



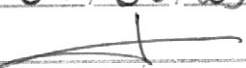
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



REQUERIMENTO Nº 009/25

APROVADO
Por <u>09</u> votos a favor,
_____ votos contra e
_____ abstenção (ões).
Paraty, <u>04 / 08 / 25</u>

RESPONSÁVEL

Solicita informação quanto a identificação do "setor" responsável pela confecção e fiscalização de fixação de placas denominativas de logradouros públicos citado no §1º, do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.976/2014.

Exmo. Senhor

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no art. 203, paragrafo 3º, Inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado a Secretaria Executiva de Governo - Gabinete do Prefeito, para que informe quanto a definição do setor municipal responsável pela confecção de placas denominativas de logradouros públicos, conforme disciplina o §1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.976/2014, haja vista que o referido Diploma Legal "Disciplina a nomeação e alteração da denominação de logradouros públicos do Município de Paraty e dá outras providências".

O Art. 3º, em seu §1º, estabelece que "a confecção das placas denominativas de logradouros públicos é de responsabilidade deste setor", e o §2º complementa que "No prazo de 90 (noventa) dias as placas serão afixadas, pela Secretaria de Obras, sob fiscalização deste setor". A clareza na identificação do "setor" a que se refere a Lei é de suma importância para a efetiva aplicação de suas diretrizes e para a organização urbana do nosso município.

É imperativo ressaltar a relevância da definição e atuação deste órgão, haja vista que o Município de Paraty ainda possui diversos logradouros sem a devida identificação. Tal situação gera consideráveis dificuldades na localização inequívoca de endereços, impactando diretamente a vida de nossos cidadãos e a eficiência de diversos serviços.

A adequada denominação e identificação dos logradouros não apenas facilita a orientação de moradores e visitantes, mas também otimiza os serviços de entregas em domicílio, que dependem crucialmente de um sistema de endereçamento claro e preciso. Além disso, a padronização e a correta identificação dos logradouros são passos fundamentais para uma possível criação de Códigos de Endereçamento Postal (CEPs) específicos para as diferentes áreas do município. Atualmente, todo o Município de Paraty possui apenas um CEP, o que representa um entrave significativo para a logística e para a integração de Paraty com sistemas de entrega e correspondência em nível nacional.

Ante ao exposto, solicitamos as seguintes informações:

- 1 - Qual setor (departamento / secretaria) está incumbido da confecção das placas denominativas?
- 2 - Quais as medidas adotadas para sanar as lacunas de identificação existentes?



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Aguardamos ansiosamente por uma resposta que contribua para o avanço e a organização de nossa cidade.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025.

Laion Junio Campos Carlos
Laion Campos
Vereador(a)

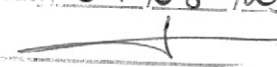
<p>APROVADO Por <u>09</u> votos a favor, _____ votos contra e _____ abstenção (ões). Paraty, <u>04</u> <u>08</u> <u>25</u> _____ RESPONSÁVEL</p>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003300330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em 30/07/2025 15:40

Checksum: **16E29AB426C42987F52330F61FBE180FFA52F53D534D48F8EDF49D0B38D5CA4D**

APROVADO	
Por	09
votos a favor	
votos contr	
abstenção (
Total	04 08 25
	
RESPONSÁV	